



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**DECRETO Nº 2.003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Regulamenta dispositivos da Lei nº 869, de 2003, que trata do serviço de abastecimento de água no Município, revoga o Decreto 1.572 de 16 de julho de 2018, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 43 da Lei nº 869, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Serviço de Água e Esgotos e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes tarifas pelos serviços de ligação, religação, emissão de segundas vias e deslocamento de quadro de água:

**I – Serviço de Ligação de Água:** Incluindo o fornecimento do “quadro” e hidrômetro padronizados pelo Município e tubulações necessárias até o limite máximo de 20m (vinte metros) de cano 25 milímetros, e uma torneira:

- a) em parcela única: **90 URM’s** (Unidades de Referência Municipal);
- b) em duas parcelas mensais e consecutivas: **47 URM’s**.

**II – Serviço de Deslocamento de Quadro e Hidrômetro, solicitado pelo Usuário:** Incluindo o fornecimento da tubulação, e, quando necessário, serviço de máquina:

- a) em distância não superior a 2m (dois metros), sem o uso de máquina rodoviária: **13 URM’s**;
- b) em distância não superior a 2m (dois metros), com o uso de máquina rodoviária: **20 URM’s**;
- c) em distância superior a 2m (dois metros), com ou sem uso de máquina rodoviária: **35 URM’s**.

**III – Serviço de Deslocamento de Quadro e Hidrômetro, quando:**

- a) suspenso o fornecimento de água por falta de pagamento: **15 URM’s**;
- b) suspenso o fornecimento de água por solicitação do usuário: **10 URM’s**.

**IV – Serviço de Suspensão do Fornecimento de Água:**

- a) quando suspenso por falta de pagamento: **15 URM’s**;
- b) quando solicitado pelo contribuinte: **10 URM’s**.

**Parágrafo único.** O contribuinte que solicitar formalmente, através de requerimento disponibilizado no site da prefeitura de Brochier ([www.brochier.rs.gov.br](http://www.brochier.rs.gov.br)), a não recepção das contas de água em formato físico, terá desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) em sua fatura, a partir do mês seguinte à solicitação. Esta condição só será desfeita se houver nova solicitação para reativar o recebimento da conta em meio físico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas e sanções a serem aplicadas por infrações cometidas à rede de água, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO	Valor em URM'S
I – Violação do lacre do ramal de água	10
II – Violação do hidrômetro	100
III – Derivação de ramal predial antes do hidrômetro	200
IV – Ligação clandestina de água	200
V – Retirada ou intervenção do usuário no ramal de água sem prévia autorização do SEMAE	80
VI – Uso da água para irrigação ou enchimento de poços e/ou açudes	200
VII – Por impedir acesso ao cavalete do hidrômetro, para leitura, consertos ou suspensão do fornecimento de água	20
VIII – Danificação total ou parcial do hidrômetro	100
IX – Violação da suspensão de abastecimento de água	50
X – Emprego de bombas de sucção ligadas diretamente ao hidrômetro, ramais ou distribuidores	50

**Parágrafo único.** A reincidência de qualquer das infrações descritas na Tabela deste artigo, terá o valor da multa acrescido em 100% (cem por cento) do valor original.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições do Decreto Municipal nº 1.572, de 16 de julho de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

*Data Supra.*

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FAZENDA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4B6-F615-7EED-5792

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAURO JOSIR DE CARVALHO (CPF 396.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 09:58:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDRO CARLOS PEREIRA (CPF 690.XXX.XXX-04) em 15/09/2023 11:22:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/C4B6-F615-7EED-5792>